

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 8 de abril de 2016 17:44
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Sessão 08.04.2016/ 4ª CD.
Anexos: Resultado 08.04.2016.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 8 de abril de 2016 17:41
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Sessão 08.04.2016/ 4ª CD.

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2016 17:36
Para: Sp Administrativo; Sp ca; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; saojose.00020sp; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; flapresidencia@flamengo.com.br; sestario@belaciano.com.br; rodrigofrangelli@gmail.com; Am Administrativo; Am Administrativo; Am ca; Am Presidencia; Am Registro; Nacional.00003AM; Pa Administrativo; Pa ca; Pa Competicao; Pa Presidencia; Pa Registro; Remo.00003PA; Rr Administrativo; Rr ca; Rr Competicao; Rr Presidencia; Rr Registro; River.00009PI; Ce Administrativo; Ce ca; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro; Fortaleza.00003CE; Pe Administrativo; Pe ca; Pe Competicao; Pe Registro; PontePreta.00023SP; palmeiras.00019sp; palmeiras.00019sp
Assunto: Resultado Sessão 08.04.2016/ 4ª CD.

Prezados,

Segue resultado Sessão 08.04.2016/ 4ª CD.

Favor certificar seus filiados.

Att,...

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
gabriela.moreira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
08/04/16*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4^a COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de abril de 2016, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----
DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA-----
DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----
DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO-----Ausente-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Ausente-----
DR. MARCELO COELHO-----
DRA. GISELI AMANTINO -----Procuradora-----

1. PROCESSO N° 17/2016 – Jogo: Ypiranga F.C. (RS) X A.C. Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 17 de março de 2016 –Copa do Brasil/2016 – **Denunciados:** Ypiranga Futebol Clube, incursão no Art. 191 inciso III c/c Art. 211, ambos do CBJD; Federação Gaúcha de Futebol, incursão no Art. 191, inciso III c/c Art. 211, ambos do CBJD, solidariamente. - **AUDITOR RELATOR DR. DAVID PEIXOTO. REDISTRIBUÍDO PARA DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$3.000,00 (três mil reais) o Ypiranga Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III, do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 211, do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Absolver a Federação Gaúcha de Futebol quanto à imputação aos Arts. 191, inciso III c/c Art. 211, ambos do CBJD.

Não houve defesa.

2. PROCESSO N° 18/2016 – Jogo: Ceará Sporting Club (CE) X Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista (BA) - categoria profissional, realizado em 23 de março de 2016 – Copa do Nordeste/2016 – **Denunciado:** Edimar Faria Santos, atleta do Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista, incurso no Art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Edimar Faria Santos, atleta do Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida”.

O EC Primeiro Passo Vitória da Conquista enviou defesa escrita.

3. PROCESSO N° 19/2016 – Jogo: Sampaio Corrêa F.C. (MA) X E.C. Flamengo (PI) - categoria profissional, realizado em 23 de março de 2016 Copa do Nordeste/2016 – **Denunciado:** Esporte Clube Flamengo, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Esporte Clube Flamengo, por infração ao Art. 191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Flamengo Dr. Isaac Chaficks, que pediu a lavratura do acórdão.

4. PROCESSO N° 20/2016 – Jogo: E.C. Iranduba da Amazônia (AM) X S.C. Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 23 de março de 2016 – Campeonato Brasileiro Futebol – Feminino/2016 – **Denunciados:** Esporte Clube Iranduba da Amazônia, incurso no Art. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF; Sport Club Corinthians Paulista, incurso no Art. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 63 do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Esporte Clube Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF, valor este já reduzido com fulcro no Art. 182, do CBJD; Multar em R\$500,00 (Quinhentos reais) o Sport Club Corinthians Paulista, por infração ao Art. 191 incisos I e III do CBJD c/c Art. 63 do RGC/CBF, valor este já reduzido com fulcro no Art.182, do CBJD.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Iranduba Dr. Osvaldo Sestário Filho.

O SC Corinthians Paulista encaminhou defesa escrita.



5. PROCESSO Nº 21/2016 – Jogo: São José E.C. (SP) X C.R. Flamengo (RJ) - categoria amadora, realizado em 23 de março de 2016 – Campeonato Brasileiro Futebol – Feminino/2016 – **Denunciados:** São José E.C., inciso nos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º RGC/CBF, 211 e 206 (duas vezes), todos do CBJD; Federação Paulista de Futebol, inciso no Art. 191, III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC; Club de Regatas do Flamengo, inciso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o São José E.C., quanto à imputação aos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º RGC/CBF, 211 e 206 (duas vezes), todos do CBJD; Absolver a Federação Paulista de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191, III do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC; Por maioria de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Club de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Marcelo Coelho, que absolia o clube. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa da Federação Paulista Dr. Osvaldo Sestário Filho, apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova documental e prova de imagem através do aparelho de DVD do Plenário.

O Sr. Bruno Coev Marques, Supervisor do CR Flamengo, prestou depoimento na condição de informante.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O São José EC encaminhou defesa escrita.

A Procuradoria e a defesa do CR Flamengo requereram a lavratura do Acórdão.

6. PROCESSO Nº 22/2016 – Jogo: Nacional Futebol Clube (AM) X Clube do Remos (PA) - categoria profissional, realizado em 24 de março de 2016 Copa Verde/2016 – **Denunciados:** Nacional Futebol Clube, inciso no Art.213§1º do CBJD; Clube do Remos, inciso no Art. 213 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mais a perda de 01 (um) mando de campo o Nacional Futebol Clube, por infração ao Art.213§1º do CBJD; multar em R\$1.000,00 (mil reais) o Clube do Remo, por infração ao Art. 213 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Nacional FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou duas provas de imagem, através do aparelho de DVD do plenário mais prova documental.

Funcionou na defesa do Clube do Remo Dr. Alan Flávio Fonseca, que apresentou prova documental.

As defesas do Nacional FC, do Clube do Remo e a Procuradoria requereram a lavratura do acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO N° 23/2016 - Jogo: Náutico F.C. (RR) x Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 10 de março de 2016 – Copa Verde. **Denunciado:** Alan Ferreira de Lira, atleta do Náutico F.C., incursa no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DAVID PEIXOTO. REDISTRIBUÍDO PARA DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Alan Ferreira de Lira, atleta do Náutico F.C., incursa no Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava a suspensão de 02 (duas) partidas”.

Não houve defesa.

8. PROCESSO N° 24/2016 - Jogo: River A.C. (PI) x Fortaleza E.C. (CE) – categoria profissional, realizado em 23 de março de 2016 – Copa do Nordeste. **Denunciados:** River A.C., incursa por dupla infração do Art. 206, bem como, por dupla infração do Art. 213 inciso III, n/f do Art. 184, todos do CBJD; Fortaleza E.C., incursa no Art. 206 do CBJD; Eduardo Souza Reis, atleta do River A.C., incursa no Art. 254-A do CBJD; Francisco Hercules de Araújo, atleta do Fortaleza E.C., incursa no Art. 250 do CBJD; Paulo Roberto Timoso dos Santos, atleta do River A.C., incursa no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o River A.C., quanto à imputação duplamente ao Art. 206, do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que aplicavam a multa de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pela primeira infração e desclassificavam a segunda



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

infração para o Art. 211, do CBJD, aplicando a multa de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reis). Por unanimidade de votos, não conhecer da primeira denúncia no Art. 213, do CBJD e multar o River A.C em R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à segunda denúncia no Art. 213 inciso III, do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Fortaleza E.C., quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Relator e Presidente que aplicavam a multa de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais); Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Eduardo Souza Reis, atleta do River A.C., por infração ao Art.250, do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Presidente, que aplicava a suspensão por 02 (duas) partidas; Por maioria de votos, advertir Francisco Hercules de Araújo, atleta do Fortaleza E.C., por infração ao Art. 250§2 do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava 01 (uma) partida de suspensão; Por unanimidade de votos, aplicar a suspensão de 01 (uma) partida, a convertendo em advertência Paulo Roberto Timoso dos Santos, atleta do River A.C., por infração ao Art. 258§1, do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do River AC Dr. Isaac Chalficks, que apresentou prova documental através do aparelho de DVD do plenário e prova documental.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr Isaac Chalficks, que foi lhe dado o prazo de cinco dias para juntar à Procuração.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.



9. PROCESSO N° 25/2016 - Jogo: Paysandú S.C. (PA) x Nacional Fast Club (AM) – categoria profissional, realizado em 27 de março de 2016 – Copa Verde. **Denunciado:** Clailson de Oliveira Sousa, atleta do Nacional Fast Club, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Clailson de Oliveira Sousa, atleta do Nacional Fast Club, por infração ao Art. 258, do CBJD, face à desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Relator que convertia a partida em advertência.

Não houve defesa.

10. PROCESSO N° 26/2016 - Jogo: C.R. Brasil (AL) x S.C. do Recife (PE) categoria profissional, realizado em 30 de março de 2016 – Copa do Nordeste. **Denunciado:** Sport Club do Recife; incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais) o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do SC Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho.

11. PROCESSO N° 27/2016 - Jogo: A.. Ponte Preta (SP) x S.C. Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 30 de março de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2016 – Copa do Brasil Sub/17. **Denunciado:** Associação Atlética Ponte Preta, incursa nos Arts. 206, 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 7º incisos I e VII do RGC/CBF/2016. **AUDITOR RELATOR DR. DAVID PEIXOTO. REDISTRIBUÍDO PARA DR. MARCELO COELHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver a Associação Atlética Ponte Preta, quanto à imputação aos Arts. 206, 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 7º incisos I e VII do RGC/CBF/2016, contra o voto do Presidente que advertia o clube por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF/2016, absorvendo a denúncia no Art. 206, n/f do Art.183 ambos do CBJD.”

Não houve defesa.

12. PROCESSO N° 28/2016 - Jogo: C.A. Paranaense (PR) x S.E. Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 31 de março de 2016 – Copa do Brasil Sub/17. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incursa no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

Gabriela Moreira

Secretária